**TC nº 72-004.401.16-15**

**ANÁLISE. PREGÃO. SFMSP. Locação de contêineres do tipo habitável e desmontável. Agência móvel. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-004.401.16-15 e 72-003.645.16-44**

**2.969ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 30.07.2018**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.401.16-15 e 72-003.645.16-44 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMIGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em acolher o Pregão Eletrônico 03/SFMSP/2016, relevando as falhas constatadas, eis que se mostraram incapazes de comprometer a higidez do certame.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto proferido em separado, julgou irregular o pregão eletrônico.

**ACORDAM**, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à Origem que, em suas futuras licitações, faça constar dos processos administrativos as justificativas quanto à necessidade da contratação, à metodologia utilizada para a obtenção do preço referencial e aos índices utilizados para análise da boa situação econômico-financeira das licitantes.

**ACORDAM**, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de março de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-003.645.16-44.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 72-003.645.16-44.